

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

PROJETO DE LEI DA LDO 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE - CE

CNPJ: 12.466.447/0001-30

RUA SÃO PEDRO, 321 - CENTRO-SALITRE-CE

CEP: 63.155-000

RECEBIDO EM

01 / 04 / 2024

Edilândia Maria Nonato

08:33

SALITRE - CE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
12.464.491/0001-00

SALITRE - CEARÁ, 26 DE MARÇO DE 2024.

MENSAGEM N°.009/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Srs. Vereadores,

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre às Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 - LDO - em atendimento ao artigo 165 da Constituição Federal de 1988. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o instrumento de conexão entre o Plano Plurianual (PPA) e o Orçamento anual. Tem a função de estabelecer a ligação entre o curto prazo (Lei Orçamentária) e o longo prazo (PPA).

A LDO orienta a elaboração da LOA, fixa as metas e prioridades da Administração Pública, dispõe sobre alterações na legislação, estabelece metas fiscais, riscos fiscais e os fatores que podem vir a afetar as contas públicas. A LDO para 2025, é apresentada com as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município.

Atenciosamente,

DORGIVAL PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
12.464.491/0001-00

PROJETO DE LEI Nº. 009/2024

DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de SALITRE para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

I.Das disposições iniciais

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e as disposições contidas na Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2025, compreendendo:

- I.as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II.a organização e estrutura dos orçamentos;
- III.as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos e suas alterações;
- IV.as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V.as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI.as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII.as disposições finais.

§ 1º - Os orçamentos municipais observarão as disposições desta lei e suas execuções serão contabilizadas pelo método das Partidas Dobradas, devendo as Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerem, para fins de registro, demonstrativos e consolidação, além dos códigos locais que dispuser, as seguintes disposições da Lei Federal nº. 4.320/64.

- I.Anexo I, Especificação da Receita;
- II.Adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
- III.Adendo IV, Especificação da Despesa;
- IV.Anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
- V.Quadros demonstrativos dos Adendos V,VI, VII, VIII e XI.
- VI.

II.Das prioridades e metas da administração pública

Art. 2º - O Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 estabelece as prioridades e as metas para o exercício de 2025, observado as disposições desta Lei.

1º - Consideram-se, para os efeitos desta lei, os seguintes conceitos:

- I.Diretrizes é o conjunto de princípios e critérios que deve orientar a execução dos programas de governo;
- II.Objetivo Programático é a descrição sucinta dos resultados esperados do programa;
- III.Macro objetivo é o que resulta do desdobramento, em primeiro nível, dos objetivos estratégicos, e conformam as grandes linhas da ação do governo;
- IV.Programa é o instrumento de organização da atuação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos e que articula uma ação ou conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade. São tipos de programas:
 - a)Programa Finalístico é aquele que resulta em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade;
 - b)Programa de Gestão Pública é aquele que comprehende ações de governo composto de atividade de planejamento, orçamento, controle interno, sistemas de informação, diagnósticos de suporte, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas, incluindo-se as despesas operacionais administrativas;
- V.Ações são instrumentos de programação constituídos de operações para alcançar o objetivo de um programa de governo;